



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Garante os créditos respeitantes ao pagamento em prestações a realizar pelas câmaras municipais e Fundo de Fomento da Habitação por meio de aval do Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 301/75:

Cria um lugar de telefonista na secretaria do Tribunal da Comarca de Matosinhos e outro na secretaria do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 302/75:

Amplia para sessenta dias o prazo máximo de armazenagem no depósito especial de regime aduaneiro da empresa S. P. C. — Serviço Português de Contentores, S. A. R. L.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 303/75:

Autoriza o Instituto de Tecnologia Educativa a microfilmar a documentação que entenda dever-se manter em arquivo e indica em que condições deve proceder à inutilização dos respectivos originais.

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 68, de 21 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Resolução:

Determina que seja nomeada uma comissão administrativa que assegure a regular gestão da Sociedade Central de Cervejas.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Nomeia uma comissão administrativa para a Sociedade Central de Cervejas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Maio de 1975, resolveu:

1 — Em sequência da resolução de 7 de Janeiro de 1975, publicada no dia 14 do mesmo mês, garantir os créditos respeitantes ao pagamento em prestações a realizar pelas câmaras municipais e Fundo de Fomento da Habitação por meio de aval do Estado.

2 — Conferir competência ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente (ao Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo) para aprovar o plano para a prestação do respectivo aval, onde se deverá igualmente concretizar, para cada caso, o número de prestações, dentro dos limites e condicionalismos previstos na resolução de 7 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 301/75

de 10 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de telefonista na secretaria do Tribunal da Comarca de Matosinhos e outro na secretaria do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Ministério da Justiça, 28 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 302/75

de 10 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965, ampliar para sessenta dias o prazo máximo de armazenagem no depósito especial de regime aduaneiro da empresa S. P. C. — Serviço Português de Contentores, S. A. R. L., a contar da data da entrada do respectivo contentor ou do camião em regime TIR. Deste modo, fica alterado o anterior prazo fixado no n.º 11 da Portaria n.º 344/74, de 31 de Maio.

Ministério das Finanças, 28 de Abril de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 14 do corrente, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

No capítulo 2.º «Secretaria de Estado»:

Serviços próprios da Secretaria de Estado

Artigo 9.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

De: «Disponibilidade da verba» — 2 700\$00

Pessoal auxiliar:

De: «1 motorista de 2.ª classe»
(durante nove meses) — 36 900\$00

— 39 600\$00

Para: «1 motorista de 1.ª classe»
(durante nove meses) + 39 600\$00

O acordo prévio do Secretário de Estado do Orçamento foi dado em seu despacho de 18 também do corrente.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1975. — O Director, *António Duarte Resina*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 303/75

de 10 de Maio

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, atendendo às dificuldades que se têm vindo a sentir para arquivar pelos processos usuais a respectiva documentação, veio permitir a microfilmagem de documentos em arquivo dos serviços públicos personalizados e consequente inutilização de originais.

Considerada a proposta do presidente do Instituto de Tecnologia Educativa, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquele decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º É o Instituto de Tecnologia Educativa autorizado a microfilmar a documentação que entenda dever-se manter em arquivo, bem como a proceder à inutilização dos respectivos originais, nos termos seguintes:

- 1) Não é autorizada a inutilização de documentos com interesse histórico, artístico, administrativo, com valor documental, por serem únicos, ou ainda por outro motivo comprovadamente atendível;
- 2) A documentação referida em 1) deverá transitar para os correspondentes arquivos eruditos;
- 3) O prazo mínimo de conservação em arquivo dos documentos na posse do Instituto de Tecnologia Educativa é fixado em cinco anos.

2.º Serão responsáveis pelas operações de microfilmagem e segurança da inutilização de documentos a direcção do Instituto e, no seu impedimento, o chefe da Repartição Administrativa, a quem competirá a discriminação do interesse do documento a conservar ou inutilizar.

3.º A autenticidade dos microfilmes será garantida por meio de selo branco ou de perfuração especial.

4.º A segurança de inutilização dos documentos originais será garantida pela seguinte forma:

- 1) A documentação corrente será destruída por inutilização dos documentos na máquina de destruição em tiras de 4 mm;
- 2) A documentação de responsabilidade ou confidencial será destruída de modo a impedir completamente a sua leitura. Esta destruição poderá ser feita pelo funcionário para tal efeito designado pela direcção do Instituto.

Ministério da Educação e Cultura, 29 de Abril de 1975. — O Ministro da Educação e Cultura, *José Emílio da Silva*.